



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO Nº 01/2018-SMF QUE DISCIPLINA AS RETENÇÕES NA FONTE DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E/OU DE INSS, SOBRE NOTAS FISCAIS POR SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

O Secretário da Fazenda do Município de Ijuí, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO:

- a) Determinações de órgãos de fiscalização externa;
- b) Determinações do Código Tributário do Município; e,
- c) A legislação do Simples Nacional,

RESOLVE:

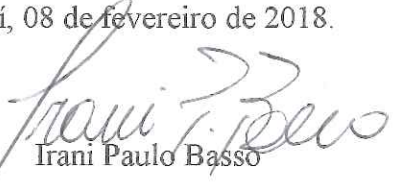
1º Que a partir de 1º de março de 2018, deve ser retido o valor integral de tributos municipais e/ou de INSS sobre Nota Fiscal emitida por serviço prestado ao Município de Ijuí.

2º É de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora do serviço indicar na Nota Fiscal o percentual correto do tributo e/ou do INSS a ser retido na fonte; caso contrário, o Município reterá a alíquota máxima prevista na legislação.

Parágrafo único. Eventual valor retido a maior em decorrência do que está acima estabelecido, não será objeto de devolução pelo Município, nem objeto de eventual compensação em outras operações praticadas pelo Contribuinte.

3º Fica revogada a Resolução nº 01/2006-SMF, bem como outras eventuais disposições municipais em contrário.

Ijuí, 08 de fevereiro de 2018.


Irani Paulo Basso

Secretário da Fazenda do Município de Ijuí.

Registre e Publique-se.


Secretário Municipal de Governo.

Valdir Heck
Prefeito

CPF 007.918.060-49